

MR03323/2014

Instrumento particular de **ACORDO COLETIVO DETRABALHO**, que entre si fazem, de um lado **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA SINDICATO DOS CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARROSO/MG**, com sede na Rua Tiradentes, nº 78 - Barroso/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 20.307.476/0001-87, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOÃO LUIZ APARECIDO DA SILVA portador do CPF nº 514.838.826-91, e RG SSP/ES 744.928, e de outro lado a empresa **HOLCIM (BRASIL) S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.869.336/0081-00, Fábrica Barroso, com endereço à Rua Tiradentes s/nº, Barroso -MG, representada por seu procurador, Sr. JOÃO BUTKUS FILHO, Gerente de Fábrica, portador do CPF de nº 075.591.558-55 e RG de nº 1.2297924 SSP/SP, abaixo assinados, na forma dos respectivos Estatutos Sociais estabelecem o presente acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 12 (doze) meses com início em 01 de outubro de 2013 e término em 30 de setembro de 2014, fixando-se a data base em 01 de outubro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

Parágrafo primeiro: Os salários de todos empregados representados pela categoria profissional serão reajustados em 6,00% (seis por cento), a partir de 01 de Outubro de 2013 sobre os salários de Setembro de 2013.

Parágrafo primeiro: O piso salarial passa a ser de R\$ 792,49 (setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos) a partir do dia 1º de Outubro de 2013.

Parágrafo Segundo: Será concedido aos empregados um abono único no importe de R\$200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas no horário noturno de 22 (vinte e duas) horas às 05 (cinco) horas serão pagas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal sendo a hora noturna considerada de 60 minutos.

CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica acordado que o valor pago a título de adicional de periculosidade passará a fazer parte do salário do trabalhador para os fins legais.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As horas extras diurnas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) de segunda-feira a sábado conforme CLT e em 100% aos domingos e feriados.

As horas extras noturnas serão remuneradas com acréscimo de 125% de segunda-feira a sábado e em 200% aos domingos e feriados incluídos nestes percentuais o adicional da cláusula terceira.

Parágrafo primeiro – a jornada diária poderá ser antecipada ou prorrogada em até 4 horas, até o limite diário de 12 horas trabalhadas, para a realização de serviços inadiáveis ou necessários a fim de evitar a paralisação da atividade produtiva, respeitando-se o intervalo obrigatório de 11 horas entre jornadas, excluindo-se todos os turnos de revezamentos que vier a serem praticados na empresa.

Parágrafo segundo - as horas trabalhadas nos períodos do descanso obrigatório de 11 (onze) horas serão abonadas na jornada imediata.

Parágrafo terceiro - se o empregado for convocado a prestar serviços em horário destinado a repouso, desde que não imediatamente anterior ou posterior a sua jornada normal de trabalho, ser-lhe-á garantida à remuneração mínima de 2 (duas) horas extras.

Parágrafo quarto – a compensação prevista nesta cláusula continuará sendo feita de modo que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro(s) dia(s), o acúmulo fica limitado em 40 (quarenta) horas e a compensação deverá ocorrer até o período de descanso de férias regulares do empregado. Caso não ocorra a compensação até o período de férias do empregado, as horas extras deverão ser pagas. As horas efetivamente compensadas serão acrescidas com o percentual de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A Empresa continuará concedendo a todos os seus empregados um adiantamento quinzenal na ordem de 40% (quarenta por cento) do salário do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A Empresa pagará os salários através de depósito em conta bancária, operando-se os saques através do cartão magnético e será facilitado, durante o horário de trabalho, o acesso dos funcionários ao caixa eletrônico localizado no interior da Fábrica.

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A Empresa complementarará até o 90º (nonagésimo) dia do afastamento o salário do empregado afastado por motivo de doença profissional ou acidente do trabalho, até o valor a que teria direito se estivesse em atividade.

CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS

A Empresa regularizará as diferenças de pagamento no prazo improrrogável de 02 (dois) dias contados da data da reclamação do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO ADMISSÃO

Admitido o empregado para a função de outro, dispensado sem justa causa, fica assegurado o menor salário da função, desde que aprovado tecnicamente e na conformidade da política da Empresa, sem se considerar vantagens pessoais, excluídas as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuem um único empregado em seu exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FÉRIAS

O início das férias dar-se-á sempre no primeiro dia útil da semana salvo quando ocorrer em feriados ou compensação de jornada. Para o pessoal que trabalha em turno de revezamento o início das férias dar-se-á no primeiro dia após as folgas regulares.

Parágrafo primeiro: O adicional previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal será pago à base de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo segundo: Se o gozo das férias for interrompido pela Empresa o período trabalhado deverá ser compensado em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÃO

O salário substituição será pago de acordo com o salário-base do funcionário substituído, na forma *pro rata die*, desde que a substituição seja efetuada na plenitude das funções e responsabilidade do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO

Comprovada a necessidade, permite-se o desvio para outra função de forma temporária, desde que o empregado tenha habilidade para exercê-la, mediante prévia instrução e sob-responsabilidade do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

A alteração de função deverá ocorrer após período experimental de no máximo 90 (noventa) dias, devendo o trabalhador, caso aprovado, ter seu salário equiparado à nova função de acordo com a política salarial da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

O prêmio de seguro de vida e acidentes pessoais dos empregados continuará a ser pago pela empresa (50%) e pelos trabalhadores (50%).

Parágrafo único: A Empresa fará o pagamento integral da mensalidade do seguro durante o período de afastamento do empregado por motivo de acidente do trabalho ou moléstia profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

A Empresa manterá o sistema de serviços médicos hospitalares, incluirá a figura dos dependentes legais de acordo com critério adotado pelo INSS. Terão medicamentos gratuitos e específicos os funcionários acometidos de doença profissional comprovadamente adquirida na Empresa e o acidentado no trabalho, enquanto permanecerem recebendo auxílio acidente previdenciário.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado a todos os funcionários ativos e dependentes legais o direito a exames especiais não cobertos contratualmente pelo convênio, de acordo com os critérios estabelecidos e após avaliação e aprovação da Empresa.

Parágrafo segundo: A Empresa garantirá assistência médica e hospitalar aos seus empregados quando em viagem de trabalho nos casos de acidente ou mal súbito, no mesmo padrão do convênio contratado.

Parágrafo terceiro: No caso de uma eventual mudança no plano médico vigente, a presente cláusula poderá vir a ser alterada posteriormente, desde que seja previamente discutida e comumente acordada entre SINDICATO, EMPREGADOS E EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos e terão plena validade os atestados médicos e odontológicos expedidos por profissionais credenciados pelo INSS, pelo Sindicato e pela UNIMED.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Os funcionários ativos e seus dependentes legais terão direitos a uma quota anual atualizada em R\$875,60 (oitocentos e setenta e cinco reais sessenta centavos) por indivíduo contemplado pela assistência, conforme critérios adotados pela empresa. Haverá sempre a participação do funcionário em 20% do valor de cada tratamento ficando a empresa responsável por 80% até o limite da quota anual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIOS

A empresa poderá, em conjunto com o Sindicato, firmar convênios com fornecedores de óculos, materiais escolares e de medicamentos exclusivamente para atenderem os seus empregados, promovendo mensalmente o desconto em folha de pagamento mediante apresentação dos comprovantes de fornecimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL E BENEFÍCIOS POR FALECIMENTO

Serão reembolsadas as despesas com os serviços funerários básicos em caso de falecimento do empregado ativo ou de seus dependentes legais.

Parágrafo primeiro: Em caso de falecimento do empregado, a empresa pagará 1 (um) salário nominal ao seu cônjuge ou aos seus herdeiros.

Parágrafo segundo: Na rescisão de contrato de trabalho por falecimento do empregado será paga a multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos atualizados do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE TICKET.

A Empresa se compromete a fornecer o ticket alimentação no valor de **R\$ 524,30 (quinhentos e vinte e quatro reais e trinta centavos)** por mês, para todos os empregados ativos.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido e acordado que o presente benefício não é concedido a título de salário indireto.

Parágrafo Segundo: A Empresa depositará, no cartão alimentação de cada empregado, no mês subsequente a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a quantia aquilatada em R\$262,15 (duzentos e sessenta e dois reais e quinze centavos) a título de parcela única de fornecimento de ticket.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

A Empresa manterá o sistema de fornecimento de ticket, dando ao empregado a oportunidade de 06 (seis) em 06 (seis) meses para optar entre o ticket-refeição e o ticket-alimentação, orientando sobre o adequado funcionamento do referido sistema. O ticket´s terá seus valores ajustados da seguinte forma:
- R\$ 524,30 (quinhentos e vinte e quatro reais trinta centavos) a partir de 01 de outubro de 2013.

A Empresa continuará mantendo serviços de alimentação diariamente aos seus empregados sendo destes cobrada uma participação correspondente a 5% (cinco por cento) do custo da refeição.

Parágrafo primeiro: Aos empregados que comparecerem no trabalho com antecedência de 15 (quinze) minutos, no período matinal, será fornecido café com leite e pão com manteiga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA manterá convênio creche com entidade assistencial devidamente credenciada ou, ao seu critério, reembolsará diretamente à empregada as despesas comprovadamente efetuadas com a guarda, vigilância e assistência de filho (a) com idade de zero a quarenta e oito meses, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do piso salarial vigente.

Parágrafo Único: O benefício do *caput* desta cláusula será estendido aos funcionários caso se incluam nos seguintes casos:

- a) Seja viúvo;
- b) Seja separado e comprove a guarda dos filhos;
- c) Viva em regime de união estável com parceiro do mesmo sexo;
- d) Comprove que a mãe da criança não receba o mesmo benefício no seu emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AQUISIÇÃO E REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

A EMPRESA compromete-se a firmar convênio com estabelecimentos comerciais para fornecimento de medicamentos aos seus empregados, promovendo o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo primeiro: A Empresa irá reembolsar aos empregados, mensalmente, as despesas com compra de medicamentos, até o limite de R\$ 121,70 (cento e vinte e um reais e setenta centavos) por mês, mantendo o desconto em folha de pagamento da quantia que exceder a esse limite.

Parágrafo Segundo: Entende-se por trimestre os períodos de Janeiro à Março, Abril à Junho, Julho à Setembro e Outubro à Dezembro. Por exemplo, o valor de R\$121,70 referente a Fevereiro poderá ser utilizado em Janeiro, mas não poderá ser utilizado a partir de Abril.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante regularmente matriculado em curso técnico oficializado ou reconhecido para a prestação de exames, pré-avisado o empregador com antecedência de quarenta e oito horas e com comprovação posterior, desde que os horários das provas sejam coincidentes com o horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE

Nos locais onde não haja transporte público regular a empresa fornecerá transporte seguro aos seus empregados, bem como se obriga a cumprir a legislação relativa à concessão do vale transporte.

Parágrafo primeiro: Fica definido que o desconto referente a concessão de vale transporte ficará limitado a 1% (um por cento) dos 6% (seis por cento) previsto em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES e CURSOS

As horas destinadas a reuniões obrigatórias e treinamentos operacionais, realizadas fora do horário normal de trabalho, serão remuneradas como horas extras, obedecendo aos critérios da cláusula quinta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE CURSOS

Na época do desligamento e desde que solicitado a Empresa fornecerá uma relação dos cursos freqüentados pelo empregado durante a vigência do pacto laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – GARANTIAS AO APOSENTADO

I - Fica garantido o emprego ou o salário nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquirirá o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na Empresa há pelo menos 5 (cinco) anos.

Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo único: Para assegurar a garantia o empregado deverá comunicar a Empresa, no prazo de 30 (trinta) dias, expressamente e por escrito quando houver adquirido este direito e portar de documento comprobatório fornecido pelo INSS do tempo faltante.

II - É assegurado ao empregado aposentado, ao se desligar da Empresa, o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas nas dispensas imotivadas.

A multa de 40% sobre os depósitos, juros e atualização monetária da conta vinculada do FGTS, correspondente ao período anterior à data da concessão da aposentadoria voluntária, poderá ser paga diretamente ao trabalhador junto com o termo de rescisão do contrato de trabalho a título de indenização ou incentivo ao desligamento.

III - A Empresa manterá ao aposentado e seus dependentes o convênio médico e odontológico por um período de 06 (seis) meses após o seu desligamento.

IV - O empregado aposentado poderá adquirir cimento da Empresa, nas mesmas condições oferecidas ao pessoal ativo, até 12 (doze) meses após o seu desligamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO POR APOSENTADORIA.

Ao se desligar da empresa o empregado aposentado receberá um abono, de caráter indenizatório, correspondente a 3 (três) salários nominais, desde que o mesmo tenha mais de 10 (dez) anos de efetivo trabalho na empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

Na hipótese do empregado sofrer acidente de trabalho, será aplicada a legislação previdenciária em vigor, ficando a Empresa responsável pela assistência imediata ao acidentado e pela sua remoção com veículo até o local onde possa ser atendido, caso seja necessário.

Parágrafo Primeiro: Ficam mantidos para os funcionários afastados por doença ocupacional ou acidente de trabalho todos os benefícios em vigor que a empresa oferece até sua volta ao trabalho.

Parágrafo segundo: Fica mantido para os funcionários afastados pelo INSS quando em auxílio de doença, assistência médica (UNIMED), por 12 (doze) meses e ticket alimentação por 12 (doze) meses, e em caso de extensão dos benefícios será analisado caso a caso.

Parágrafo Terceiro: Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT): A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho, ocorrido com seu empregado, havendo ou não afastamento do trabalho, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o teto máximo de salário de contribuição sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada na forma do artigo 109 do Decreto nº 2.173/97; devendo umas vias ser encaminhada a entidade sindical da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa deverá ser avisado, por escrito, do motivo da dispensa, sob pena de ficar caracterizada a dispensa imotivada.

Parágrafo Único AVISO PREVIO: A notificação de dispensa do empregado deverá constar obrigatoriamente no verso do aviso ou em folha a parte a data, hora e local da homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROCESSOS DE AUTOMAÇÃO

Nos processos de automação que vierem a ser implantada na Fábrica, a Empresa se compromete, sempre que possível, a reaproveitar a mão de obra promovendo o treinamento necessário à readaptação do empregado na nova função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO E PPP

Desde que solicitado a Empresa entregará no ato do pagamento dos direitos rescisórios do trabalhador uma carta de apresentação relativa ao período trabalhado e, no prazo de 10 (dez) dias, o formulário oficial para aposentadoria especial àqueles que fizerem jus ao mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA “PONTE”

Será assegurado o direito à “ponte” em intervalo de feriado com final de semana sendo o mesmo compensado anteriormente ou de acordo com o calendário elaborado pela Empresa, observadas as conveniências e as necessidades do serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – HORÁRIOS DE TRABALHO

A empresa se compromete a continuar praticando os seguintes horários normais de trabalho.

- a) Jornada diária de oito horas e quarenta e oito minutos com intervalo de uma hora para refeição e descanso, de segunda a sextas-feiras, com folgas aos domingos, para pessoal do horário administrativo.
- b) Jornada de sete horas e vinte minutos com intervalo de uma hora para refeição e descanso, de segunda-feira a sábado, em três turnos diários de revezamento, com folgas aos domingos.
- c) Jornada diária de oito horas com intervalo de uma hora para refeição e descanso, alternadamente de segunda-feira a sábado e de segunda a sextas-feiras, com folgas aos domingos.
- d) Nos turnos ininterruptos de revezamento, a jornada diária de trabalho é de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de uma hora para refeição e repouso não remunerados, em forma de rodízio e sem interrupção das atividades de produção.
- e) Nos turnos supra, os trabalhadores serão organizados em escalas de revezamento de modo que a cada seis dias de trabalho tenham quatro folgas consecutivas. As horas excedentes a 44 horas semanais consideram-se compensadas nas folgas subsequentes.
- f) Fica acordado em caso de manutenções especiais nos equipamentos forno rotativo, moagens, britagens e serviços similares, os turnos para estas atividades não poderão exceder a jornada de trabalho prevista em lei sem qualquer prejuízo ao empregado.

Parágrafo único: todos os trabalhadores anotarão o ponto por registro manual, mecânico ou eletrônico na entrada e saída do trabalho, ficando dispensados da anotação dos intervalos de refeição e descanso aqueles que permanecerem no interior da fábrica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIRAS E EMPRESAS DE MÃO-DE-OBRA

- I - Nas hipóteses legalmente admissíveis em que a Empresa contratar empreiteiras ou celebrar contratos com prestadoras de serviços, fará constar nestes instrumentos cláusulas que obriguem o fornecedor a exibir, por ocasião da contratação e dos pagamentos, os comprovantes dos recolhimentos das contribuições devidas ao INSS, FGTS, o contrato de trabalho registrado em carteira, além do cumprimento dos instrumentos normativos aplicáveis à categoria profissional.
A Empresa fará recomendação às empreiteiras para que dêem preferência à contratação de mão de obra local.
- II – A Empresa, através de seu Setor Pessoal e Segurança, autorizarão a entrada dos trabalhadores terceirizados na fábrica somente após o cumprimento de todas as obrigações legais acima indicadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA EVENTOS

A Empresa liberará, por evento, dois dirigentes sindicais não afastados de suas funções podendo os mesmos ausentarem-se do serviço para participar de cursos ou encontros sindicais sem prejuízo de salários, férias, 13º, DSR, feriado, mediante prévio entendimento com a administração da Empresa.

Parágrafo Primeiro: Ficou aprovado a criação da Comissão Negocial do Sindicato para acordos coletivos, sendo formado por 03 (três) diretores seguindo as normas de liberação citadas acima.

Parágrafo Segundo: O tesoureiro do Sindicato terá um dia livre por mês quando tiver que se ausentar para prestar serviço à entidade, sempre mediante prévio aviso à Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS E CAIXA DE SUGESTÕES

A Empresa permitirá ao Sindicato que instale uma caixa de sugestões e que afixe, em local visível e de fácil acesso aos empregados, um quadro de avisos onde deverão ser expostos os comunicados, cartazes, convocatórias de assembleias e reuniões sindicais, desde que não contenham matérias de cunho político-ideológico e que não sejam ofensivas à Empresa, seus dirigentes ou terceiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A Empresa se compromete a efetuar o desconto das mensalidades dos empregados sindicalizados, mediante relação a ser enviada pelo Sindicato, e repassar os descontos até o quinto dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa, como intermediária, descontará de seus empregados, desde que abrangidos por este instrumento, no mês subsequente ao da data em que se verificar o protocolo de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho na DRT/JF, e repassará à Entidade Sindical Profissional, o valor de 3% (três por cento) do salário reajustado no mês de outubro de 2013, a título de Contribuição Assistencial Profissional sendo este desconto efetivado a partir deste de 03 (três) parcelas iguais de 1% a cada mês.

Parágrafo Primeiro: O montante das contribuições será repassado à entidade sindical, em guia fornecida por esta, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente em que se verificar o desconto, devendo encaminhar para a referida entidade cópia do comprovante de recolhimento.

Parágrafo Segundo: O atraso no repasse das contribuições por parte da Empresa acarretará a correção dos valores do recolhimento com aplicação do índice IGPM da FGV e multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado aos empregados exercer o direito de oposição ao desconto de Contribuição Assistencial Profissional definido em Assembléia Geral da categoria mediante entrega de requerimento, manuscrito de próprio punho, devidamente fundamentado no qual deverá constar nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa, devendo o mesmo ser entregue individual e pessoalmente na Secretaria do Sindicato até 10 (dez) dias após a efetivação do registro na DRT/JF.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Fica estipulado que a Empresa se filiara ao Programa "Empresa Cidadã" dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho e, passará conceder 06 (seis) meses de licença maternidade as suas funcionárias quando do nascimento de seus filhos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DO ACORDO

As condições ajustadas no presente acordo poderão ser revistas, no todo ou em parte, em decorrência de mudança da legislação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Será aplicada multa correspondente a 20 (vinte) salários mínimos por cláusula infringida no caso de descumprimento deste acordo, devendo esta multa reverter em favor da parte prejudicada, ou seja, o Sindicato, a Empresa ou o Empregado, desde que pré-notificada a outra parte e concedido o prazo de 10 (dez) dias para regularização.

Parágrafo único: O Sindicato se compromete a comunicar a Empresa qualquer ação trabalhista que pretenda ajuizar contra a mesma objetivando negociar solução extrajudicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPETÊNCIA

As divergências na aplicação dos presentes dispositivos serão solucionadas, em primeira instância, pelas partes contratantes. Persistindo a divergência as partes poderão recorrer aos órgãos competentes.

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da aplicação do presente acordo.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO comprometendo-se, consoante dispõe o art. 614 da CLT, a promover o depósito de uma via na Delegacia Regional do Trabalho em Juiz de Fora para fins de registro e arquivo.

Barroso, 09 de junho de 2014.

João Luiz Aparecido da Silva - Presidente
SINDICATO TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DE BARROSO

JOAO BUTKUS FILHO - GERENTE
HOLCIM (BRASIL) S.A.